



PARECER JURÍDICO Nº 605/2021, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 68/2021 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA DO PROJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO SOCIAL DA COMUNIDADE NO TÊNIS DE QUADRA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 68 de 2021.

De autoria do Poder Legislativo – Vereadores Luiz Martins Júnior (CIDADANIA), o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 29 de julho de 2021, sob protocolo n. 776/2021.

No dia 02 de agosto de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária. O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 47 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Legislativo – Vereador, por se tratar de matéria que não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, sendo esse o documento anexo necessário para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei. Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Vereadores Luiz Martins Júnior (CIDADANIA) o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir diretrizes de Políticas Públicas para a inclusão social da Comunidade no Tênis de Quadra no Município de Itapoá/SC.

A exposição de motivos do Projeto de Lei em análise dispõe:

[...] O presente projeto tem a finalidade de disseminar a prática do Tênis de Quadra, esporte que é tido como um dos melhores para o desenvolvimento físico e para a manutenção da saúde em qualquer faixa etária. Embora seja conhecido como um esporte de elite, o Tênis atualmente tem custo tão acessível como qualquer outro esporte, portanto o mito de que somente as pessoas com maior poder aquisitivo podem praticá-lo não é verdadeiro. Nos últimos anos, o Tênis de Quadra tem se desenvolvido no país, devido à maior divulgação na mídia, em razão dos expressivos resultados em nível internacional do atleta Gustavo Kuerten, conhecido como “Guga”. Contudo, a massificação deste esporte se depara com inúmeras dificuldades, pois carece de políticas públicas e parceiros privados voltados à construção de espaços (quadras) que oportunizem a prática desse esporte, bem como ao desenvolvimento de crianças de periferias, por meio de projetos sociais esportivos, para o aprendizado e para a prática desta modalidade. É necessário que as crianças possam ocupar seu tempo e gastar sua energia com algo que possa ser produtivo e edificante para suas vidas. Assim com a melhor ocupação do seu tempo, nossos jovens terão acesso a um mundo de oportunidades que lhes será mostrado por meio da cultura e disciplina proporcionada pelo esporte. [...]

A Proposição respeita os limites e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, pois não apresenta impacto orçamentário e financeiro em face de se tratar de projeto de lei de cunho autorizativo.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88), uma vez que não impõe proibições de ordem civil, penal e eleitoral, e, por essa razão, não é possível concluir que tratou de matérias que são reservadas à competência normativa federal disposta no art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se:

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

[...]

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 68/2021 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 01 de agosto de 2021.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718
Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>